



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.166 /2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do município de Santana do Paraíso-MG.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei;

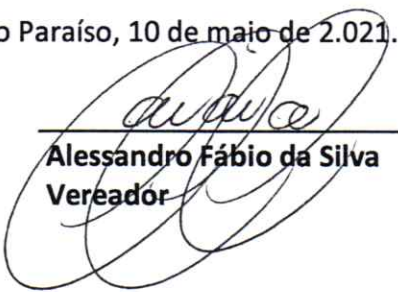
Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado, a divulgar através do “site oficial” da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único: A atualização dos medicamentos disponíveis nas unidades de distribuição, deverá ser realizada mensalmente.

Art.2º- Fica estabelecido o prazo 90 (noventa) dias, para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de maio de 2.021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador


PROTOCOLADO
12/05/21
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa determinar a divulgação mensal, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública do município de Santana do Paraíso, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, como forma de proporcionar maior acessibilidade às informações de interesse público e maior agilidade no atendimento pela Administração Pública Municipal.

A proposição apresentada, não gera despesas ao executivo, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, dispõe de *sítio oficial* na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Considerando os benefícios que a presente Lei trará aos pacientes e toda sociedade, conclamo a aprovação do presente projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 10 de maio de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador